

CÂMARA MUNICIPAL



ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Projeto de Lei Complementar Nº _____ de _____ de _____ de 20____

Projeto de Lei Nº 09 de 04 de fevereiro de 2019

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____ de 20____

Projeto de Decreto Nº _____ de _____ de _____ de 20____

OBSERVAÇÕES: "Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

04 de 02 de 2019

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESP. SANTO DO TURVO

04 DE 02 DE 2019


PRESIDENTE


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

Votaram (08) Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 009/2019 – CONT.

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Referência: ***“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentária, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, venho, pelo presente, encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentária, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

Tal projeto se fez necessário, devido à necessidade de realizar pavimentação de vias públicas nas diversas ruas do Município, através de recursos liberados pelo Ministério das Cidades.

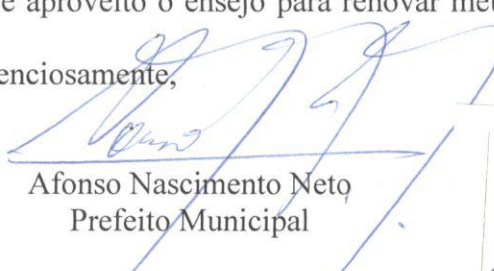
Essa Ação foi prevista no Plano Plurianual, para o exercício de 2018, solicitamos a alteração para o exercício de 2019 e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, justificando a necessidade de alterar as peças existentes, para que possamos adotar as providências necessárias visando o início do projeto.

Também havendo necessidade de alteração da Lei Orçamentária para 2019, fazendo-se necessário, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 288.304,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos). Essa abertura ocorrerá por parte por excesso de arrecadação e parte por anulação de dotação do orçamento em vigor.

Assim sendo, solicito que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que se possa iniciar, o mais breve possível, a tomada de providências visando a implementação dos objetivos propostos.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossas Excelências, desde já agradeço e aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor Presidente
OSMAR APARECIDO MESSIAS
Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 / 2019.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Pavimentação de vias públicas – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 288.304,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), destinados à pavimentação de vias públicas em diversas ruas do Município.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Pavimentação de vias públicas – Cód. 1.008, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ R\$ 288.304,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), destinados à pavimentação de vias públicas em diversas ruas do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 288.304,83 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.008 – Pavimentação de Vias Públicas

602 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 42.454,83

601 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), recursos estes que serão repassados pelo Ministério das Cidades e o montante de R\$ 42.454,83 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

234 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 42.454,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

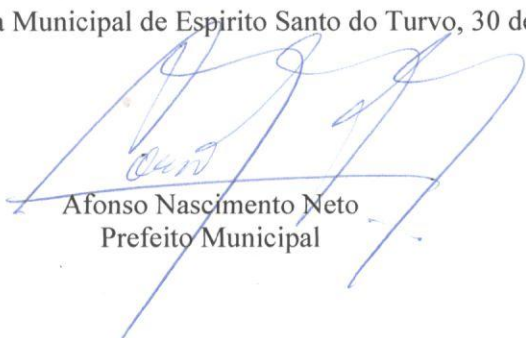
1
04

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de janeiro de 2019.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4
05

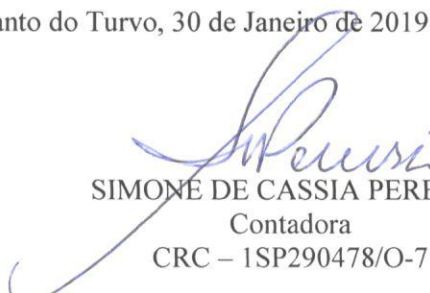
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Em anexo ao presente Projeto de Lei que encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados à pavimentação de vias públicas das ruas do Município de Espírito Santo do Turvo.

- Justificamos que o valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), fonte de recurso 05 (federal), código de aplicação 100.0044, será repassado pelo Ministério das Cidades e não estava previsto quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2019, justificando assim a solicitação por excesso de arrecadação para o presente exercício.

Cumpre-nos informar que a abertura do crédito especial está de acordo com o Art. nº 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Espírito Santo do Turvo, 30 de Janeiro de 2019.


SIMONE DE CASSIA PEREIRA

Contadora

CRC – 1SP290478/O-7

06

2.3 Os preços unitários, macroitens (etapas) e globais da licitação deverão manter compatibilidade com os aprovados pela CAIXA, que, conforme previsto no Decreto 7.983 de 08/04/2013, utiliza o SINAPI em suas análises.

2.3.1 Salientamos que a ocorrência de alteração substancial entre os preços encontrados na licitação e os anteriormente aprovados poderá ser motivo de recusa do resultado da licitação.

2.4 Recomenda-se que a licitação para móveis e equipamentos seja feita com previsão, além da aquisição dos equipamentos, da sua instalação (inclusive da rede lógica e elétrica), visando a que o conjunto seja entregue funcionando.

2.5 Informamos que é vedada a liberação de recursos pelo Gestor caso haja algum Contrato de Repasse sem execução financeira por prazo superior a 180 dias, conforme Portaria nº 424/2016.

2.6 Conforme IN MPDG nº 02, de 24/01/2018, a vigência poderá ser prorrogada no máximo duas vezes, desde que o período seja compatível com o cronograma físico-financeiro, os recursos orçamentários e financeiros para execução estejam garantidos e a prorrogação seja acatada pela GIGOV.

2.7 Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424).

3 **Dessa forma, é necessário que essa Prefeitura inclua no SICONV, nas abas “Processo de Execução” e “Contratos/Subconvênio” pedido específico de autorização de início da obra, através de Modelo específico, acompanhado dos documentos listados no ANEXO I deste Ofício.**

3.1 **Toda e qualquer providência de alteração no SICONV deverá ser comunicada a esta Gerência através do email gigovbu03@caixa.gov.br.**

3.2 **Informamos que toda documentação referente ao processo licitatório, encaminhada em via física, será descartada sem análise.**

4 Os esclarecimentos operacionais poderão ser obtidos através do endereço eletrônico gigovbu03@caixa.gov.br.

Respeitosamente,

LEICA KOTSUKO KAJINO
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo -
Bauru / SP

SÉRGIO AMADEO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo -
Bauru / SP

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1041260-57	1295772017	MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
SAO PAULO	03-18 (N DES.)	INFRA ESTRUTURA URBANA	ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP
			BDI 1 24,22%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
INFRA-ESTRUTURA URBANA									
1.			RECAPEAMENTO ASFALTICO						288.504,83
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						172.571,58
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,40	341,04	BDI 1	423,64	2.711,30
1.2.			EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFALTICO						2.711,30
1.2.1.	SINAPI	73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	4.615,30	2,00	BDI 1	2,48	11.445,94
1.2.2.	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	M2	4.615,30	1,49	BDI 1	1,85	8.538,31
1.2.3.	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	138,46	773,26	BDI 1	960,54	132.996,37
1.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	6.922,95	1,00	BDI 1	1,24	8.584,46
1.3.			EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS - RECAPEAMENTO: GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF_06/2016	M	198,26	33,68	BDI 1	41,84	8.295,20
2.			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						115.733,25
2.1.			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						81.151,65
2.1.1.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	600,00	1,49	BDI 1	1,85	1.110,00
2.1.2.	SINAPI	72885	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3.	M3XKM	2.016,00	1,65	BDI 1	2,05	4.132,80
2.1.3.	SINAPI	74153/1	RODOVIA EM LEITO NATURAL	M2	1.890,30	0,23	BDI 1	0,29	487,29
2.1.4.	SINAPI	72961	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	M2	1.680,30	1,36	BDI 1	1,69	2.839,71
2.1.5.	SINAPI	72924	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA	M3	168,03	44,83	BDI 1	55,69	9.357,59
2.1.6.	SINAPI	72942	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	M2	1.680,30	1,31	BDI 1	1,63	2.738,89
2.1.7.	SINAPI	96401	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.680,30	4,28	BDI 1	5,32	8.939,20
2.1.8.	SINAPI	95303	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M3XKM	2.520,45	1,00	BDI 1	1,24	3.125,36
2.1.9.	SINAPI	95990	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	50,41	773,26	BDI 1	960,54	48.420,82
2.2.			EXECUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E GALGADAS ACESSÍVEIS - PAVIMENTAÇÃO						34.581,59
2.2.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF_06/2016	M	421,37	33,68	BDI 1	41,84	17.630,12
2.2.2.	SINAPI	73472	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	951,64	0,48	BDI 1	0,60	576,98



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1041260-57	Nº SICONV 12957/2017	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO E RECAMEAMENTO ASFALTICO		
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 03-18 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE INFRA ESTRUTURA URBANA	MUNICÍPIO / UF ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP	BDI 1 24,22%	BDI 2 0,00%
				BDI 3 0,00%	

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
INFRA ESTRUTURA URBANA									
2.2.3.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL. NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	17,16	383,15	BDI 1	475,95	8.167,30
2.2.4.	SINAPI	74236/1	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	389,42	10,59	BDI 1	13,15	5.120,87
2.2.5.	SINAPI-I	36178	PISO PODOCATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	346,00	7,18	BDI 1	8,92	3.086,32
									289.504,53

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP
Local

terça-feira, 17 de julho de 2018

Data

Responsável Técnico

Nome: WESLEY GONCALVES ZARESKI

CREACAU: 506.991.892-5

ART/RRT: 28027230172207385

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo

RG 253.499.355 CPF 170.624.938-13

Ofício nº. 1593/2018/SR Bauru/GIGOV/BU

Bauru, 13 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Assunto: Conclusão de análise técnica e solicitação de processo licitatório
Ref.: Contrato Repasse nº 845955/2017/MCIDADES/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO
Operação: 1041260-57/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Reportamo-nos ao Contrato de Repasse acima referenciado, firmado entre a CAIXA e esse Município, que objetiva PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP, informando que foram concluídas e aprovadas as análises técnica e documental.
 - 1.1 Foi aprovado o projeto no valor de R\$ 288.304,83, sendo R\$ 245.850,00 de repasse e R\$ 42.454,83 de contrapartida financeira da Prefeitura.
- 2 A próxima etapa, de análise dos documentos do processo licitatório, será com base nos documentos listados no ANEXO I deste ofício.
 - 2.1 Não será aceito edital de licitação publicado anteriormente à data de aceite do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme Portaria nº 424/2016.
 - 2.1.1 Com relação ao processo licitatório cabe esclarecer que o objeto da licitação deverá ser exatamente o mesmo contido no Plano de Trabalho, mantendo todas as especificações técnicas do Memorial Descritivo e os mesmos quantitativos dos orçamentos aprovados.
 - 2.1.2 No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares
 - 2.1.3 De acordo com as regras da Portaria nº. 424/16, para contratos enquadrados no Regime Simplificado, Nível I, a autorização de início de obra pela CAIXA estará condicionada somente após o recebimento da primeira parcela dos recursos do Repasse pelo Gestor do Programa.
 - 2.2 Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.



10

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Guias e sarjetas.

Local : Av. Aldevino Honório da Silva, Rua 13

PROPR.: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

METRAGENS: 421,37 ml – Guias e Sarjetas Novas

198,26 ml – Guias e Sarjetas Substituir

1 – ACERTO DE SOLO:

Através de moto-niveladora de forma a ter-se a seção especificada em projeto anexo.

2 – EXECUÇÃO:

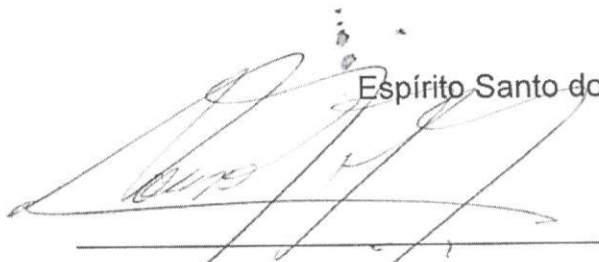
Será executada em máquina específica, produzindo uma guia e sarjeta integral, de concreto extrusado de grande densidade, auto-suportante e estruturalmente resistente, Tipo Pav-cret ou similar.

O traço do concreto será com consumo de 250 Kg/m³ de cimento.

OBS: As guias e sarjetas obedecerão rigorosamente o projeto anexo, nas suas cotas verticais e horizontais.

3 - QUANTIDADE: 619,63 ml.= cada 18,00 ml consome 1,00 m³ de concreto, portanto o consumo será de 34,42 m³.

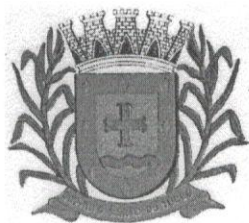
Espírito Santo do Turvo, 07 de Julho de 2.018.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Wesley Gonçalves Zareski
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069918925



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

f
N

Parecer Jurídico

Ref: Projeto de Lei Ordinária n. 009, de 04 de fevereiro de 2019.

Ementa: *“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

Autoria: Executivo Municipal

I - Relatório

Recebi para a emissão de parecer jurídico, na presente data, o Projeto de Lei Ordinária n. 0009, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, **que** *“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II- Análise Jurídica

2.1- Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade do Projeto de Lei em comento, passo a analisar a solicitação do Prefeito Municipal para que a proposição tramite em Regime de urgência especial, nos termos dos artigos 137 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser incluído na ordem do dia da presente sessão, se o Requerimento por escrito for aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

Desta forma, visto que o projeto em questão se refere a Lei Ordinária, é perfeitamente possível sua tramitação através do regime de urgência especial.

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

f
12

2.2- Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria é de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 52 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Portanto, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, emito parecer favorável a tramitação do projeto em questão.

2.3- Da abertura de crédito adicional especial

O projeto prevê a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 288.304,83 para a realização de pavimentação asfáltica em várias ruas do município, através de recursos liberados pelo Ministério das Cidades:

Há inclusão no PPA; na LDO e LOA.

2.4 – Da Redação Final

O projeto em questão encontra-se com sua redação adequada, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

2.5- Do Quorum e do Processo de Votação



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária em questão, será necessário o voto da maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, em único turno de discussão e votação:

“Artigo 58 As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Quanto ao processo de votação, o mesmo será simbólico, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.6- Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos dos artigos 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela viabilidade técnica do projeto em questão.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2019.


Rachel Cristina Venturelli Iacovone

OAB/SP 153.596